



# MOMENTOS SUBVERSIVOS: DESAFIANDO AS TRADIÇÕES DA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL

SUBVERSIVE MOMENTS:  
CHALLENGING THE TRADITIONS OF CONSTITUTIONAL HISTORY

PATRICIA A. CAIN\* | LINDA K. KERBER\*\*

Tradução: MARIA TEODORA ROCHA MAIA DO AMARAL\*\*

## RESUMO

O texto explora os desdobramentos teóricos e metodológicos do curso “Gênero e História Constitucional”, ministrado e criado pelas professoras Patricia A. Cain e Linda K. Kerber. Há dois momentos, um sobre levantamento histórico dos cursos de Gênero e o Direito e similares; o outro, com análise de casos utilizados no próprio curso ministrado, tendo sempre como pano de fundo as interseções entre a história, o Direito Constitucional e as lutas feministas. O primeiro, *Coger vs North West Union Packet Co*; o segundo, *Coggeshall vs Cidade de Des Moin*; por fim, *Green vs Shama*. Ao revisitar a história do movimento feminista, tendo como objeto o Direito e suas matizes, as autoras encontraram achados sobre a ocultação de elementos da história feminista. Além disso, o texto possui um caráter pedagógico acentuado por estar sempre cruzando os achados teóricos com os feedbacks dos alunos e da experiência em sala de aula com o curso. Ele serve, também, como incentivo para que mais cursos nesse estilo sejam ministrados. Uma vez que, explorar a história constitucional do feminismo se mostrou uma forma muito eficaz (e reproduzível) de ser subversivo. O trabalho foi publicado em 2002, mas continua extremamente atual.

**Palavras-chave:** História Constitucional; feminismo; Direito Constitucional.

## ABSTRACT

The text explores the theoretical and methodological developments of the course “Gender and Constitutional History”, taught and created by professors Patricia A. Cain and Linda K. Kerber. There are two moments, one on a historical survey of courses in Gender and Law and the like; the other, with analysis of cases used in the course taught, always having as a background the intersections between history, Constitutional Law and feminist struggles. The first, *Coger vs. North West Union Packet Co*; the second, *Coggeshall vs City of Des Moin*; finally, *Green vs Shama*. When revisiting the history of the feminist movement, having Law and its nuances as an object, the authors found findings on the concealment of elements of feminist history. In addition, the text has an accentuated pedagogical character because it is always crossing theoretical findings with student feedback and classroom experience with the course. It also serves as an incentive for more courses in this style to be taught. Once, exploring the constitutional history of feminism has proved to be a very effective (and reproducible) way to be subversive. The work was published in 2002, but remains extremely current.

**Keywords:** Constitutional History; feminism; Constitutional Law.

\* Doutora em Direito pela University of Georgia, Estados Unidos.

Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Santa Clara (SCU), Estados Unidos.

*pcain@scu.edu*

\*\* Doutora em História pela Columbia University, Estados Unidos. Professora de Artes e Ciências Liberais da Faculdade de Direito da Universidade de Iowa (UIOWA), Estados Unidos.

*linda-kerber@uiowa.edu*

\*\*\* Mestranda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-árido.

*mteodorarocha@gmail.com*

Recebido em 8-10-2022 | Aprovado em 8-10-2022<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Artigo convidado. **Notas da tradutora:** tradução autorizada pelas autoras. (1) o artigo foi originalmente publicado em inglês com o título, “Subversive Moments: Challenging Traditions of Constitutional History, no periódico *Texas Journal of Women the Law*, Volume 13, 2003, pp. 91-111; (2) Resumo e abstract elaborados pela tradutora.



## SUMÁRIO

**INTRODUÇÃO; 1 ANTECEDENTES; 2 NOSSO CURSO; 2.1 COGER VS. NORTH WEST UNION PACKET CO.; 2.2 COGGESHALL VS. CIDADE DE DES MOINE; 2.3 GREEN VS. SHAMA; 3 O QUE APRENDEMOS?; 4 APÊNDICE.**

### ■ INTRODUÇÃO

Nos últimos cinco anos, temos feito a nossa própria intervenção subversiva no currículo da faculdade de direito. Os cursos de "Gênero e Direito" já são comuns. O nosso curso "Gênero e História Constitucional" é uma variação que achamos revigorante para ensinar em conjunto: uma de nós é formada em Direito e a outra em História. Cerca de metade dos nossos alunos são estudantes de direito; os outros são estudantes de pós-graduação em ciências humanas e sociais; e alguns são graduandos no fim do curso. Nós prometemos ensinar aos estudantes de direito a pensar como historiadores, e aos demais (fora do direito) a começar a pensar como advogados. Mais importante, procuramos restaurar o contexto histórico da análise jurídica.

Quando começamos a ministrar este curso, não percebíamos o quanto desafiaríamos as suposições que os estudantes de direito traziam para a sala de aula. Os outros estudantes já sabiam que não pensavam como advogados e ansiavam por esse gostinho em uma nova disciplina. Mas os estudantes de direito tinham sido bem ensinados a excluir dados "irrelevantes" da análise de princípios. Muitos dos estudantes de direito acharam a restauração da cronologia histórica e do contexto desafiador e revigorante. Nós também ganhamos nossas próprias novas perspectivas. Ao atribuir trabalhos nos quais os alunos reconstruíam a história do litígio sobre igualdade de tratamento no estado de Iowa, descobrimos, para nossa surpresa, que nossos alunos poderiam fazer contribuições significativas para nossa compreensão da história das mulheres, da história do Estado e, de fato, da história da nação. (A nossa compreensão do caso *Plessy vs. Ferguson*<sup>2</sup> muda quando tomamos nota de Emma Coger, que ganhou seu processo contra uma empresa de barcos a vapor que se recusou a deixá-la entrar no refeitório da primeira classe. A história do sufrágio parece diferente quando sabemos que, em 1904, as mulheres de Des Moines ganharam uma ação judicial defendendo seu direito de votar em títulos que ameaçavam aumentar seus impostos. Quem sabia que as professoras de Cedar Rapids haviam processado o distrito escolar para manter seus cargos após a licença-maternidade? Quem sabia que trinta anos atrás era ilegal em Iowa um cabeleireiro com licença de esteticista cortar o cabelo de um homem, mas era legal para um cabeleireiro com licença de barbeiro cortar o cabelo de uma mulher?) Nossos alunos nos ensinaram tanto quanto nós os ensinávamos.

---

<sup>2</sup> Caso 163 U.S. 537 (1896)

## 1 ANTECEDENTES

Os primeiros cursos "Mulheres e o Direito" foram desenvolvidos no início da década de 1970.<sup>3</sup> Esses primeiros cursos foram oferecidos principalmente em resposta às demandas do que estava se tornando uma massa crítica de estudantes de direito<sup>4</sup>. Muitas vezes, o curso era ministrado teoricamente por uma professora de direito disposta a emprestar seu nome ao curso, e, em vez disso, foi essencialmente ministrado por estudantes a partir de materiais que eles mesmos haviam desenvolvido.<sup>5</sup> Em 1985, esses cursos eram tão numerosos que Ann Shalleck, da American University, organizou uma pequena, mas nacional, conferência de mulheres professoras de direito que compartilharam programas e materiais para os cursos de Mulheres e Direito.<sup>6</sup> As conversas naquela reunião inicial se concentraram em saber se as mulheres e os cursos de direito eram apenas uma "solução" temporária para o problema da omissão, ou se era um esforço digno por si só. Naquela reunião inicial, os participantes concluíram que estudar somente questões sobre mulheres em um único curso era um importante esforço de conscientização; professores e alunos estavam ganhando *insights* importantes ao relacionarem questões que haviam sido dispersas.

Esses cursos se basearam nas áreas de Direito de Família, Direito Constitucional, Direito do Trabalho e Direito Penal. Muito do que eles ensinaram - por exemplo, a incapacidade das mulheres de nomear seus próprios filhos<sup>7</sup> - ou não foi abordada nos cursos substantivos<sup>8</sup> padrão ou foi espalhada no currículo padrão e muitas vezes ensinada de uma perspectiva externa, criando diferentes implicações.

Esses primeiros cursos foram ministrados em um contexto político emocionante alimentado por movimentos feministas de base. No início da década de 1970, a Conferência Nacional sobre a Mulher e o Direito começou a sediar conferências anuais que se concentravam em questões jurídicas de ponta que afetavam as mulheres, como a classe.<sup>9</sup> Depois que Grace Blumberg publicou seu artigo inovador sobre sexismo no Código Tributário, em 1972,<sup>10</sup>

<sup>3</sup> KERBER, Linda. K. *Writing Our Own Rare Books*. 2002. 14. YALE J. L. & FEMINISM 429, 431. (2002).

<sup>4</sup> Em 1970, apenas 8,6% dos estudantes de direito eram mulheres; em 1980, a porcentagem de mulheres havia aumentado para 34,2%. Ver: KORNHAUSER, Lewis. A.; REVESZ, Richard. L. *Legal Education and Entry into the Legal Profession: The Role of Race, Gender, and Educational Debt*. 70 N.Y.U. L. RE. v. 829, 849. (1995).

<sup>5</sup> Os próprios alunos de Yale ensinaram o curso em 1970 e, em seguida, convenceram a administração a contratar Barbara Babcock para lecioná-lo no ano seguinte. Kerber (nota supra, p. 431). O primeiro curso "Mulheres e o Direito" em Wisconsin foi ministrado por Jean Love em 1972, então professora visitante, a partir de materiais reunidos por mulheres estudantes de direito. Um ano depois, a Universidade de Indiana inaugurou seu primeiro curso "Mulheres e o Direito", ministrado por Jack Getman, a partir de materiais preparados por sua então aluna, Martha West, que hoje é professora de direito na Universidade da Califórnia, Davis.

<sup>6</sup> As primeiras reuniões nacionais para discutir Mulheres e as questões jurídicas ocorreram em 1971, em Yale, patrocinadas pela Carnegie Foundation, e em 1972, na NYU, patrocinadas pela American Association of Law Schools (AALS). Ver Kerber, nota supra 2, p. 429; Grace Ganz Blumberg, *Women and the Law: Taking Stock After 25 Years*, 6 UCLA WOMEN'S L.J. 279, 281 (1996).

<sup>7</sup> Ver, em geral: MACDOUGALL, Priscilla Ruth. *The Right of Women to Name Their Children*. 3. LAW & INEQ. 91 (1985).

<sup>8</sup> Nota da tradutora: cursos substantivos são cursos proferidos para estudantes de graduação se aprofundarem sobre assuntos específicos.

<sup>9</sup> Para uma breve história dessa importante organização feminista inaugural, ver: CAIN, Patricia A. *The Future of Feminist Legal Theory*, II WIS. WOMEN'S L.J. 367, 378-83 (1997).

<sup>10</sup> BLUMBERG, Grace. *Sexism in the Code: A Comparative Study of Income Taxation of Working Wives and Mothers*, 21 BUFF. L. REV. 49 (1971).

a Conferência Nacional sobre Mulheres e o Direito começou a incluir sessões sobre legislação tributária federal e sobre testamentos e fideicomissos<sup>11</sup>. A Suprema Corte dos Estados Unidos estava começando a reconhecer as mulheres como uma classe protegida pelo Direito à Igualdade, da Décima Quarta Emenda,<sup>12</sup> a própria Emenda do Direito à Igualdade havia sido introduzida recentemente e os ativistas nacionais estavam se mobilizando para ratificá-la.<sup>13</sup> Finalmente, uma importante doutrina estava sendo criada, como também os primeiros casos do Título VII envolvendo discriminação sexual estavam apenas começando a ser decididos.

Os cursos do tipo "Mulheres e o Direito" ministrados na década de 1970 continuam até hoje. Às vezes chamados de "Gênero e a Lei" ou "Sexo e a Lei", esses cursos tendem a se concentrar na "questão da mulher" em várias disciplinas jurídicas substantivas. As disciplinas abrangidas podem variar de curso para curso, mas normalmente há uma grande dose de Direito de Família, Direito do Trabalho, Direito Penal e Direitos Reprodutivos. Essa ênfase é refletida nos dois principais livros de casos neste campo.<sup>14</sup>

No início da década de 1980, uma nova modalidade de curso "Mulheres e o Direito" começou a surgir nas faculdades de direito de todo o país. Esses cursos, muitas vezes chamados de "Jurisprudência Feminista" ou "Teoria Jurídica Feminista", focavam mais na teoria e menos no direito substantivo. Em 1983, a Conferência Nacional sobre a Mulher e o Direito pela primeira vez incluiu um painel que continha explicitamente a frase "jurisprudência feminista".<sup>15</sup> Hoje há uma grande variedade de livros de casos que se pode escolher ao ministrar um curso de jurisprudência feminista,<sup>16</sup> e Martha Chamallas acaba de publicar a segunda edição de uma "cartilha" sobre teoria jurídica feminista.<sup>17</sup>

Uma pesquisa informal das descrições de setenta e cinco cursos "Mulheres e o Direito" agora ministrados nos EUA revela que eles estão divididos igualmente entre aqueles que se concentram na teoria e aqueles que são semelhantes aos cursos temáticos inaugurais. (É claro

<sup>11</sup> Ver: *Women and the Law: A Sourcebook* (Eighth National Conference, Madison, Wisconsin) Mar. 24-27, 1977; *Women and the Law: A Sourcebook* (Ninth National Conference, Atlanta, Georgia) Apr. 6-9, 1978.

<sup>12</sup> Ver: *Reed v. Reed*, 404 U.S. 71 (1971).

<sup>13</sup> A Câmara aprovou a Emenda do Direito à Igualdade em 1971 e o Senado a aprovou em 22 de março de 1972. A resolução do Congresso previa um período de sete anos para ratificação pelos estados. Em 6 de outubro de 1978, o Congresso acrescentou três anos ao período de ratificação. O número necessário de estados era 38. A emenda nunca foi totalmente ratificada. Sobre a constitucionalidade da prorrogação do prazo, ver Ruth Bader Ginsburg, *Ratification of the Equal Rights Amendment: A Question of Time*, 57 TEX. L. REV. 919 (1979). Para uma história sucinta e sutil da luta, veja DAVID E. KYVIG, *EXPLICIT AND AUTHENTIC ACTS: AMENDING THE U.S. CONSTITUTION, 1776-1995*, at 134 (1996), capítulo 17. Para um relato extenso das campanhas de ratificação em um único estado, veja DONALD G. MATHEWS & JANE SHERRON DE HART, *SEX, GENDER, AND THE POLITICS OF ERA: A STATE AND THENATION* (1990).

<sup>14</sup> HERMA HILL KAY & MARTHA WEST, *DISCRIMINAÇÃO BASEADA NO SEXO* (5ª ed. 2002) (direito de família: 219 páginas; direito trabalhista: 419 páginas; direito penal: 135 páginas; direitos reprodutivos: 101 páginas); BARBARA BABCOCK ET AL., *SEX DISCRIMINATION AND THE LAW* (2ª ed. 1996) (direito de família: 203 páginas; direito trabalhista: 508 páginas; direito penal: 189 páginas; direitos reprodutivos: 233 páginas). O livro de casos publicado mais recentemente de Catharine A. MacKinnon, *SEX EQUALITY*, também cobre essas áreas, mas adiciona material sobre questões internacionais e abordagens interdisciplinares para uma cobertura mais completa tanto do direito quanto da teoria. Mais de 1600 páginas ao todo.

<sup>15</sup> Veja Cain, nota supra 7; painéis em anos anteriores incluíam perspectivas que poderiam ser chamadas de "jurisprudência feminista", mas não usavam o termo.

<sup>16</sup> Além dos citados na nota 12 (16, *na tradução*), ver KATHARINE T. BARTLETT & ANGELA HARRIS, *GENDER AND THE LAW: THEORY, DOCTRINE COMMENTARY* (2d ed. 1998); MARY BECKER E. AL., *JURISPRUDÊNCIA FEMINISTA: LEVANDO AS MULHERES A SÉRIO* (2ª ed. 2001).

<sup>17</sup> MARTHA CHAMALLAS, *INTRODUCTION TO FEMINIST LEGAL THEORY* (2d ed. 2003).



que depende muito de como o professor aborda e interpreta o material). Mas apenas oito das setenta e cinco descrições dos cursos faziam qualquer referência ao contexto histórico em que o direito se desenvolveu. Nos livros de casos que a maioria dos estudantes acessa, a relação das mulheres com a lei – seja constitucional, familiar, criminal etc. – é geralmente tratada como uma questão de discriminação baseada no gênero. O desafio intelectual está em identificar o nível adequado de escrutínio judicial em matéria de proteção igualitária. Os principais casos históricos - Bradwell,<sup>18</sup> Muller,<sup>19</sup> Goesaert<sup>20</sup> e Hoyt<sup>21</sup> - aparecem como pano de fundo à medida que avançamos no conceito de classificação de suspeitos<sup>22</sup> no Direito à Igualdade. Esses casos não surgem em seu próprio momento cronológico, embora se estendam por um século desde Bradwell em 1872, Hoyt em 1961 e Frontiero<sup>23</sup> em 1973.

Nosso curso - não surpreendentemente, uma vez que é ministrado por uma professora de direito e uma professora de história - está mergulhado no contexto histórico. Achamos que a inclusão de uma grande dose de história é subversiva. Dá aos nossos alunos, a maioria dos quais nasceu bem depois que a segunda onda do feminismo atingiu seu pico e o ativismo de base recuou dos níveis do início dos anos 1970, insights importantes sobre o poder contínuo do patriarcado na lei. Quando nos perguntamos por que tantas estudantes liberais se recusam a se definir como feministas, uma resposta pode ser que a instrução que tem sido central para a compreensão da lei e da justiça americanas apaga as maneiras pelas quais as regras antigas de cobertura e a crença de que o tratamento diferente com base no sexo não é arbitrário, mas baseado em distinções que a própria natureza estabeleceu, infectou entendimentos de equidade desde a era da fundação até o presente.

Nos divertimos tanto ensinando juntas que gostaríamos de encorajar outras a considerarem abordagens semelhantes. A pedagogia feminista interdisciplinar oferece oportunidades para abordar muitos temas contemporâneos importantes: os limites do feminismo liberal, a relação entre a teoria queer e a teoria liberal, a relação entre os movimentos sociais pelos direitos dos homossexuais e os movimentos sociais pelos direitos das mulheres e as dimensões de gênero, de raça e da cidadania.

## 2 NOSSO CURSO

Dois grandes temas ocorrem e se repetem em nosso programa:<sup>24</sup> as relações de propriedade e o impacto dos movimentos sociais. Em primeiro lugar, fundamentamos a experiência das mulheres na velha *Law of Domestic Relations*, na *Law of Baron and Femme*, *Parent and Child*, *Master and Servant*, and *Master and Slave*, que a geração fundadora trouxe intacta para a nova república.<sup>25</sup> As regras de cobertura limitavam o controle que as mulheres tinham

<sup>18</sup> Bradwell v. Illinois, 83 U.S. 130 (1872).

<sup>19</sup> Muller v. Oregon, 208 U.S. 412 (1908).

<sup>20</sup> Goesaert v. Cleary, 335 U.S. 464 (1948).

<sup>21</sup> Hoyt v. Florida, 368 U.S. 57 (1961).

<sup>22</sup> Nota da tradução: A Classificação de suspeitos refere-se a uma classe de indivíduos que foram historicamente sujeitos a discriminação. No caso dos EUA, os principais parâmetros são raça, religião e nacionalidade.

<sup>23</sup> Frontiero v. Richardson, 411 U.S. 677 (1973).

<sup>24</sup> Uma cópia do nosso programa atual (partes materiais) é anexada a este ensaio.

<sup>25</sup> Um bom lugar para começar é Christopher Tomlins, Subordination, Authority, Law: Subjects in Labor History, 47 INT'L LAB. & HIST DA CLASSE TRABALHADORA. 56 (1995).

sobre a propriedade e, por extensão, limitavam sua capacidade de agir como agentes livres, moldando as relações entre mulheres e homens desde o início da república até o século XX. Embora as regras de cobertura pareçam simples e diretas, as práticas eram complexas e extrapolavam as situações pensadas nas leis.<sup>26</sup> Quando a diferença racial estava envolvida, a aplicação das regras poderia se tornar explosiva.<sup>27</sup> Grande parte do nosso curso, especialmente o primeiro terço, é dedicado a mostrar a esperteza e a originalidade exibidas por pessoas que viviam em um sistema em que a cobertura era controlada. Ainda na década de 1960, as regras de cobertura ainda enredavam as propriedades e afetavam o direito de contratar das mulheres casadas.<sup>28</sup>

Em segundo lugar, procuramos restaurar o contexto social à análise jurídica e filosófica. Por exemplo, os livros de casos de direito constitucional normalmente tratam de *Reed v. Reed*<sup>29</sup> e seus sucessores perguntando se a decisão da Suprema Corte foi baseada simplesmente em “revisão racional” ou se estava de fato aplicando “escrutínio elevado”. Lendo esses livros de casos, no entanto, não se teria a menor ideia de que pouco antes de *Reed* ser discutido, 50.000 mulheres compareceram a um desfile em Nova York - e mais em outras cidades - no cinquentenário do sufrágio igualitário; ou que, enquanto *Reed* estava sendo litigado, o senador Sam Ervin estava montando uma forte campanha contra a ERA<sup>30</sup> e, uma vez aprovada, ofereceria os serviços de seu escritório, incluindo seu privilégio de franquia, a Phyllis Schlafly e outros oponentes da ERA.<sup>31</sup> Em suma, raramente há algo nas discussões de casos que os coloca no contexto do movimento de mulheres incrivelmente expansivo, que, junto com o movimento pelos direitos civis, foi o maior movimento social do século XX, e que definiu o ERA como parte de sua agenda e fez lobby com grande inteligência por ele.

A energia da libertação das mulheres – e dos direitos civis e da libertação gay – não pode ser compreendida sem reconhecer quão profundamente enraizada na lei e na prática

---

<sup>26</sup> Ver, por exemplo, *Lanier v. Ross*, 21 N.C. 39 (1834) em que uma mulher casada, com a ajuda de um amigo e o consentimento de seu marido insolvente, negociou com um vendedor a compra de uma propriedade que seria depositada em fideicomisso em seu benefício. A Carolina do Norte reconheceu a regra legal geral de que uma mulher casada não poderia possuir propriedade, mas também reconheceu a exceção, com base na igualdade, que lhe permitia possuir um interesse em confiança. A Suprema Corte da Carolina do Norte considerou que a exceção se aplicava apenas quando a mulher casada era a donatária passiva ou detentora do interesse compartilhado e não podia ser aplicada quando ela estava negociando o interesse em seu próprio nome. Mesmo depois que os estados adotaram as leis de propriedade das mulheres casadas, as regras de cobertura continuaram. Por exemplo, um estatuto pode conceder a uma mulher casada o direito de comprar uma propriedade como sua propriedade separada, desde que ela use seus próprios fundos para a compra. Mas se ela usasse seus próprios ganhos para a compra, a transação não seria coberta pelos novos atos porque a lei consuetudinária considerava seu marido o dono de seus ganhos. Assim, ela estaria adquirindo a propriedade não com recursos próprios, mas com os recursos do marido. Ver, por exemplo, *McElfresh v. Kirkendall*, 36 Iowa 224 (1873); *H. Apple & Co. v. Ganong*, 47 Miss. 189 (1872).

<sup>27</sup> Ver *Stephens v. Clements*, 6 Binn. 206 (Pa. 1814) (reconhecendo o direito da mulher negra de contratar e, assim, validar sua anuência como serva).

<sup>28</sup> Ver, por exemplo, *United States v. Yazell*, 382 U.S. 341 (1966) (questionando se, sob a lei do Texas, um contrato de empréstimo entre a Small Business Administration e um marido e uma esposa poderia ser aplicado contra a propriedade separada da esposa; tanto o Tribunal de primeira instância como o de apelação decidiu a favor da esposa com base na lei de cobertura do Texas; a Suprema Corte confirmou, sustentando que não havia interesse federal suficiente para superar a lei estadual de propriedade).

<sup>29</sup> 404 U.S. 71 (1971).

<sup>30</sup> Nota da tradução: sigla para a emenda do Direito à Igualdade.

<sup>31</sup> Ver MATHEWS & DE HART, nota supra 11 (nota 15, na tradução).



americanas estão relações desiguais que assumem a heterossexualidade como norma e desafiam os princípios revolucionários de igualdade, liberdade e justiça. Reed, Frontiero e todo o resto das decisões até Romer,<sup>32</sup> Bowers,<sup>33</sup> Morrison<sup>34</sup> e as decisões de 2003 em Hibbs,<sup>35</sup> Bollinger<sup>36</sup> e Lawrence<sup>37</sup> não podem ser totalmente compreendidas até que abramos espaço para os movimentos sociais que energizaram os litigantes e lhes deram a linguagem, a energia e o senso de direito que lhes permitiu desafiar as formas estabelecidas de fazer as coisas.<sup>38</sup>

Nossos alunos aprendem a apreciar esse contexto em parte por nossas palestras e pela leitura que atribuímos, que inclui o trabalho de historiadoras e juristas. Ainda mais importante, no entanto, é a sua própria pesquisa. Começamos oferecendo uma lista de casos selecionados de Apelação de Iowa que envolvem questões de gênero. Escolhemos os casos de Iowa para que os alunos tenham uma boa chance de encontrar resumos e documentos do tribunal, cobertura em jornais locais e, para casos mais recentes, a possibilidade de entrevistar alguns dos litigantes. Usamos casos de apelação porque é mais provável que os documentos tenham sido arquivados. Os casos que listamos são aqueles que achamos que os alunos acharão interessantes, mas, uma vez que eles fazem a pesquisa, quase sempre ficamos surpresos com o quanto eles descobriram e quão significativos esses casos subexaminados geralmente são. Três de nossos casos favoritos são: Cogger vs. North West Union Packet Co.,<sup>39</sup> Coggeshall vs. Cidade de Des Moines<sup>40</sup> e Green v. Shama<sup>41</sup>.

## 2.1 Cogger v. North West Union Packet Co.<sup>42</sup>

Emma Cogger era uma jovem professora em Illinois, afro-americana e de pele clara. Não parece que ela viveu sua vida defendendo a causa de sua raça. Mas, na década de 1870, ela encenou o que é inquestionavelmente um dos primeiros "*sit-ins*" (ou talvez, mais precisamente, um "*sit-down*") para afirmar seu direito à igualdade de tratamento. Ela embarcou no navio a vapor S.S. Merrill, em Burlington, Iowa, com a intenção de viajar pelo Mississippi até Quincy, Illinois. Ela teve dificuldade em comprar um vale-refeição de primeira classe, pois a política da empresa era não pagar esse serviço para pessoas de cor. Quando ela pediu a uma camareira para comprar tal ingresso para ela, o ingresso voltou com "menina de cor" escrito nele. Ela devolveu a passagem e pediu a um senhor branco que comprasse uma passagem para ela. Usando o novo ingresso, ela entrou na cabine de jantar e sentou-se na "mesa das

<sup>32</sup>Romer v. Evans, 517 U.S. 620 (1996). Para a história completa sobre este caso e os movimentos envolvidos nele, veja LISA KEEN & SUZANNE B. GOLDBERG, STRANGERS TO THE LAW: GAY PEOPLE ON TRIAL (1998).

<sup>33</sup>Bowers v. Hardwick, 478 U.S. 186 (1986). Para mais informações sobre este caso, veja PATRICIA A. CAIN, RAINBOW RIGHTS: THE ROLE OF LAWYERS AND COURTS IN THE LESBIAN AND GAY CIVIL RIGHTS MOVEMENT, 169-82 (2000).

<sup>34</sup>U.S. v. Morrison, 529 U.S. 598 (2000).

<sup>35</sup>Nevada Dep't of Human Res. v. Hibbs, 538 U.S. 721 (2003).

<sup>36</sup>Grutter v. Bollinger, 539 U.S. 306 (2003).

<sup>37</sup>Lawrence v. Texas, 123 S.Ct. 2472 (2003).

<sup>38</sup>Para discussões sobre o papel dos movimentos sociais no contencioso, ver em geral CAIN, nota supra 29 (34, na tradução) e JACK GREENBERG, CRUSADERS IN THE COURTS: HOW A DEDICATED BAND OF LAWYERS FOUGHT FOR THE CIVIL RIGHTS REVOLUTION (1994).

<sup>39</sup>37 Iowa 145 (1873).

<sup>40</sup>117 N.W. 309 (Iowa 1908).

<sup>41</sup>217 N.W.2d 547 (Iowa 1974).

<sup>42</sup>37 Iowa 145 (1873).

senhoras". Pouco depois, o capitão chegou e pediu que ela se retirasse. Neste momento começou uma briga. Como a Suprema Corte de Iowa descreveu:

O pedido era que ela saísse da mesa e tomasse sua refeição perto dos guardas ou na despensa, não saísse do lugar reservado e pegasse outro. Ela recusou, e então foi chamado o capitão do barco, que repetiu o pedido e, negado o cumprimento, procedeu à força para removê-la da mesa e da cabine do barco. Ela resistiu tanto que foi necessária uma violência considerável para arrastá-la para fora da cabine e, na luta, a cobertura da mesa foi arrancada e os pratos quebrados, e o oficial sofreu um leve ferimento. As testemunhas do réu declararam que ela usou linguagem abusiva, ameaçadora e grosseira durante e após a luta, mas ela nega. É certo, porém, que por sua resistência espirituosa e suas palavras desafiadoras, bem como por sua pertinácia em exigir o reconhecimento de seus direitos e em reivindicá-los, ela deu provas do sangue anglo-saxão que corre em suas veias. Embora possamos considerar que a evidência, quanto às suas palavras e conduta, não tende a estabelecer aquela delicadeza e timidez feminina tão elogiada, mas mostra uma energia e firmeza na defesa de seus direitos não totalmente indignas de admiração. Mas nem a delicadeza feminina nem a coragem não-feminina têm a ver com seus direitos legais e os remédios para sua privação. Estes devem ser resolvidos sem levar em conta tais traços pessoais de caráter.<sup>43</sup>

Reconhecendo o direito de Emma Coger de igual acesso a acomodações públicas, a Suprema Corte de Iowa manteve o veredicto do júri de US\$ 250 em seu favor, como compensação pela agressão e agressão sofrida.

## 2.2 Coggeshall vs. Cidade de Des Moines<sup>44</sup>

Perto do final do século XIX, desesperadas com o fracasso em obter plenos direitos de voto, as sufragistas de Iowa se juntaram a suas colegas de todo o país na tentativa de encontrar uma solução parcial. Restringindo suas reivindicações ao tradicional princípio americano de "nenhum imposto sem representação", em 1894, elas persuadiram a legislatura a permitir que as mulheres votassem em "qualquer cidade, vila ou eleição escolar, na questão de emitir quaisquer títulos para fins municipais ou escolares, e para fins de empréstimo de dinheiro, ou sobre a questão de aumentar a carga tributária..."<sup>45</sup>. E, em 1898, as mulheres de Des Moines, colocando suas cédulas em uma urna separada nos locais de votação, votaram na questão da compra de uma nova usina de água para a cidade.

Em 1907, outra eleição especial foi convocada; uma pergunta era "Deve a cidade de Des Moines erguer uma prefeitura a um custo não superior a \$ 350.000?"<sup>46</sup> Ao não especificar a cobrança de impostos ou a emissão de títulos, os proponentes acreditavam que poderiam excluir as mulheres das urnas, e as autoridades municipais não fizeram nenhum esforço para se preparar para os votos delas. Quando as mulheres ativistas tentaram votar, elas foram rejeitadas. Dentro de um mês, um grupo de demandantes, liderado por Mary J. Coggeshall e a advogada Grace Ballantyne, contestou sua exclusão das pesquisas. Quando eles perderam no Tribunal Distrital, apelaram para o Supremo Tribunal de Iowa: "[quando] a lei da terra admite certas pessoas até mesmo em um lugar insignificante entre as fileiras de [eleitores], então...

<sup>43</sup> Coger, 37 Iowa at \*1

<sup>44</sup> 117. N.W. 309 (Iowa 1908).

<sup>45</sup> 1894 Iowa Acts, capítulo 39.

<sup>46</sup> Id em 309.





o livre exercício desse direito que foi concedido deve ser tão plenamente protegido pelos tribunais quanto os direitos políticos daqueles que primeiro se apropriaram do poder de fazer e limitar a concessão."<sup>47</sup>

As mulheres encontraram um ouvinte solidário no Presidente da Corte Scott M. Ladd, que observou: "O direito ao sufrágio é um direito político da mais alta dignidade".<sup>48</sup> Enquanto a Constituição do Estado de Iowa concedeu o direito de voto a "todo cidadão do sexo masculino dos Estados Unidos com idade de 21 anos"<sup>49</sup>, que viveu no estado nos seis meses anteriores e no condado por sessenta dias, Ladd negou que a constituição do estado inibisse a expansão do sufrágio para as mulheres - o que, de fato, a legislatura havia feito. Ele concluiu que "os queixosos tinham direito a votar na questão apresentada em uma eleição especial em 20 de junho de 1907, e foram ilegalmente privados desse privilégio".<sup>50</sup> Ele reconheceu que quando um indivíduo foi desqualificado de votar por causa de um erro de julgamento de um oficial de votação, "não há remédio" e a eleição continua válida. Mas em 1907, os oficiais de votação haviam excluído "uma classe inteira de eleitores... numerosa o suficiente para alterar o resultado. A negação é então da natureza da opressão e opera para derrotar o próprio propósito da eleição..."<sup>51</sup>

Ladd concluiu avidamente: "De acordo com o último censo estadual, havia 19.179 mulheres nativas com mais de 21 anos de idade residindo em Des Moines, ou 741 a mais do que homens da mesma idade". Ele se recusou a discutir se o resultado da eleição teria mudado se as mulheres pudessem votar; era óbvio que havia "mais votantes qualificadas do que o necessário para superar a maioria"<sup>52</sup>. Coggeshall, Ballantyne e seus colegas - cidadãos determinados que combatem a corrupção, apesar de sua marginalidade - persuadiram a Suprema Corte de Iowa a declarar a eleição inválida.

### 2.3 Green vs. Shama<sup>53</sup>

No início da década de 1970, o cabelo comprido e desgrenhado havia se espalhado dos homens jovens para a meia-idade, dos rebeldes para a classe média. Desprezando os barbeiros tradicionais e os estilos de cabelo curtos, os barbeiros foram treinados para cortar e um número crescente de homens gravitava para esteticistas, que são cabeleireiros acostumados a cuidar dos cabelos compridos das mulheres. O Sioux City Journal chegou a publicar um anúncio colocado por um salão de beleza destinado a homens: "*Shag it!*".

Mas quando os homens apareciam nos salões de beleza femininos, os salões estavam infringindo a lei. Os estatutos de Iowa há muito previam que os barbeiros (praticamente todos são homens) podiam cortar o cabelo de homens ou mulheres, mas os esteticistas (principalmente mulheres, mas também alguns homens) podiam cortar legalmente apenas o cabelo de

<sup>47</sup> Resumo e argumentos na Suprema Corte de Iowa, maio de 1908. Apelantes Brief and Argument, 560-61. Somos gratos a Eleanor H. McConnell, *Fighting City Hall: The Battle for Municipal Suffrage in Progressive Era Des Moines*, (2001) (artigo não publicado em arquivo com os autores).

<sup>48</sup> *Coggeshall*, 117 N.W. 312.

<sup>49</sup> Id em 311.

<sup>50</sup> Id em 313.

<sup>51</sup> Id em 314.

<sup>52</sup> Id.

<sup>53</sup> 217 N.W.2d 547 (Iowa 1974).

mulheres e meninos com menos de onze anos. Então, quando Rose Shama e Gary McCormack anunciaram que seu salão entendia os desafios de cabelos mais longos e dava boas-vindas aos homens, Charles Green e outros barbeiros licenciados viram seu sustento em jogo. Os barbeiros argumentaram que Shama e McCormack mantinham "uma Barbearia não licenciada" e faziam propaganda enganosa, já que os esteticistas não podiam solicitar cortes de cabelo aos homens adultos. Ambos os lados concordaram que todo cidadão tinha o direito de exercer qualquer comércio ou ocupação legítima; e ambos os lados concordaram que o Estado poderia exercer seu poder de polícia para aprovar leis que beneficiassem a saúde e o bem-estar geral. Mas os estatutos de Iowa estavam razoavelmente relacionados à saúde e segurança pública? Ou os estatutos eram "arbitrários, caprichosos e irracionais", porque pretendiam "limitar a concorrência sob o pretexto de proteger a saúde e a segurança do público masculino?".

De fato, a legislatura de Iowa estava naquele momento debatendo o mesmo ponto. Mas a legislatura foi retardada pela resistência dos barbeiros organizados, e a Suprema Corte de Iowa precisaria tomar uma decisão bem antes que a legislatura resolvesse a questão.

Em uma série de argumentos que são difíceis de acreditar agora - afinal, era 1974, apenas trinta anos atrás - os barbeiros afirmaram que os desafios que enfrentavam exigiam mais habilidade e sofisticação do que os esteticistas eram capazes. Como o Tribunal resumiu:

A partir do registro, aprendemos que abordagens diferentes foram adotadas para o estilo de cabelo masculino e feminino por causa das diferenças fisiológicas entre os sexos. As fêmeas têm feições mais finas devido à estrutura óssea da face e à presença de uma camada de tecido adiposo que cobre seus corpos, mas não o dos machos. A linha do cabelo feminino difere devido à ausência de costeletas e pelos faciais .... Os homens sofrem de calvície muito mais do que as mulheres.<sup>54</sup>

As características masculinas adultas mudam mais do que as femininas por causa de pelos faciais, costeletas e exposição aos elementos no trabalho. Mudanças no cabelo de uma mulher ocorrem durante os períodos menstruais e de gravidez. Os riscos para a saúde são geralmente de maior incidência no corte de cabelo dos homens, porque muitas vezes chegam ao barbeiro após realizarem trabalhos manuais e, portanto, há maiores probabilidades de propagação de doenças contagiosas; os mesmos perigos geralmente não estão presentes em relação às mulheres.<sup>55</sup>

Os barbeiros tiveram dificuldade em discriminar entre estilo cultural e situação biológica:

Devido a essas diferenças, o estilo de cabelo entre os sexos difere. Como regra geral, o cabelo masculino foi cortado curto e, mesmo que cortado longo, tem uma aparência quadrada, semelhante a uma caixa, projetada para parecer masculino.<sup>56</sup>

Apesar de dois votos contrários - "as afirmações dos demandantes são insustentáveis", observou o juiz McCormick - os barbeiros venceram. Os argumentos foram enquadrados em termos de Igualdade de Proteção e direito de exercer uma vocação, mas, como concluiu o

<sup>54</sup> Id. em 549-50.

<sup>55</sup> Id. em 550.

<sup>56</sup> Id.

Juiz dissidente, o que estava realmente em jogo era a concorrência por clientes; eram os estatutos que eram inconstitucionais, não as práticas. “Este caso não teria surgido se um número substancial de homens não tivesse preferido o que os esteticistas fazem com o cabelo ao que os barbeiros fazem com o cabelo”. E por mais um ano ou mais, em vilas e cidades em todo o estado de Iowa, homens respeitáveis e cumpridores da lei apareceram silenciosamente, depois do expediente, sem compromissos formais, em salões unissex que não ousavam falar seus nomes.<sup>57</sup>

### 3 O QUE APRENDEMOS

Ensinamos uns aos outros pelo menos tanto quanto ensinamos aos nossos alunos; ensinar juntas tem sido uma experiência enriquecedora para nós duas. Nossos alunos veem que estamos aprendendo uns com os outros, e isso torna mais fácil para eles aprenderem entre si e conosco também. Esperamos que os estudantes de direito saiam das aulas com uma maior apreciação do papel do acaso por si só e na definição dos desafios que os advogados enfrentam. Esperamos que eles emergam com o entendimento de que todo o conhecimento não está incluído no Westlaw. (Descobrimos há muito tempo que a nota no trabalho de pesquisa tem apenas um pouco a ver com o poder do cérebro e principalmente com o quão cedo eles deixam seus computadores, vão para a biblioteca e brincam com jornais velhos e manuscritos.) Esperamos que os outros estudantes aprendam a respeitar os contornos do argumento jurídico e as habilidades envolvidas em cortar os arbustos da eventualidade para revelar as questões subjacentes. Pedimos a todos os nossos alunos que suspendam sua descrença e tentem se imaginar em uma época em que a dissimulação era o senso comum da questão, quando a escravidão era um dado adquirido e quando pessoas razoáveis tinham que lutar com suposições sobre o estado de coisas normativo que ainda é muito estranho para nós agora. Esperamos poder fundamentar o ano de 1973 em seu próprio contexto histórico para esta geração de estudantes que o consideram uma história antiga; 1773 (o Boston Tea Party), 1872 (Bradwell), 1973 (Frontiero), 2003 (Lawrence), todos vêm em ordem cronológica necessária.

Concluindo, Pat diria que agora acha difícil pensar em qualquer coisa fora da ordem cronológica, e essa abordagem infundiu seus outros cursos. Quando ela ministra seus cursos usuais em fundos, propriedades e em impostos, ela inclui muito mais sobre cobertura e propriedade das mulheres. Linda diria com orgulho que ela aprendeu a levar os alunos a "resumir" um caso tecnicamente - conduzir uma "perseguição de papel" suave, por assim dizer. Em seus cursos do departamento de história, Linda agora classifica os exames anonimamente (os alunos recebem números aleatórios). E ela passou a se orgulhar do fato de que conhecer um pouco de história pode dar uma contribuição valiosa para a compreensão dos advogados sobre os problemas que eles enfrentam. Não somos a única dupla de advogadas/historiadoras ensinando juntas; no ano passado, Carol Sanger e Alice Kessler-Harris desenvolveram um curso que enfoca o direito de família no contexto histórico na Columbia.<sup>58</sup>

<sup>57</sup> Somos gratas à pesquisa de Emily Coleman e Eriko Ugihara.

<sup>58</sup> O curso foi ministrado no semestre da primavera de 2003 em Columbia e se chamava: Significados da Maternidade: Perspectivas Históricas e Jurídicas.

Nosso projeto recupera muitos aspectos ocultos da complexa história das mulheres. Seus objetivos, como os de qualquer projeto feminista, são descobrir os locais ocultos do poder e discernir onde ele pode ser desafiado. É empoderador saber que em 1908, muito antes das mulheres poderem votar nas eleições gerais, as mulheres de Des Moines assumiram a estrutura de poder da maior cidade de seu estado e venceram. É empoderador saber que muito antes de Plessy, Emma Coger, uma mulher afro-americana solitária, desafiou uma empresa de navios a vapor e venceu. É claro que na maioria das vezes os demandantes em nossos casos perdem, mas, ao questionar por que perderam, nossos alunos ficam irritados, emergindo não apenas com muitas informações novas, mas também com o compromisso de direcionar seus futuros trabalhos e pesquisas de modo a romper o conhecimento herdado. Esperamos que outros desenvolvam mais versões dessa estratégia subversiva.



## Apêndice

Universidade de Iowa

Faculdade de Direito

Outono de 2003

### Gênero e Direito: História Constitucional

Professora Patricia A. Cain

patricia-cain@uiowa.edu

Professora Linda K. Kerber

linda-kerber@uiowa.edu

#### OBJETIVO DO CURSO:

Este curso é um esforço para mesclar as abordagens de historiadores e juristas à medida que examinamos os principais temas da história do gênero e do direito, especialmente o Direito Constitucional. A Constituição Federal de 1787 não fazia distinções de gênero e raramente usava o genérico "ele". O termo "masculino" não foi introduzido na Constituição até depois da Guerra Civil, e apenas na cláusula de execução da Décima Quarta Emenda (uma cláusula que nunca foi posta em prática). No entanto, a relação de homens e mulheres com as proteções da Constituição difere; a capacidade de homens e mulheres de reivindicar o Estado variou; e o significado de igual proteção das leis, garantido pela Décima Quarta Emenda, tem sido vivenciado de forma diferente por homens e mulheres.

O campo da história do direito tem crescido rapidamente nos últimos anos, muito enriquecido pelo trabalho de estudiosos que abordam questões jurídicas em profundos contextos históricos. Esperamos que aqueles que ingressam na classe tendo sido formados como historiadores saiam com alguma noção do que significa pensar como um advogado; isto é, com ênfase em princípios de justiça, regras de procedimento e arte de argumentar. Esperamos que aqueles que ingressam na classe como estudantes de direito saiam com uma maior valorização do papel do contexto social e histórico, e o papel da serendipidade na formação dos desafios jurídicos que os tribunais e os advogados enfrentam.

Nosso curso será realizado em formato de palestra/discussão. Planeje ler antes da tarefa de cada dia para que nossa aula possa ser interativa. Leituras obrigatórias são extraídas de muitos gêneros diferentes: documentos legais como decisões judiciais, resumos e legislação; capítulos analíticos e ensaios de historiadores e advogados. Esses diferentes gêneros sugerem diferentes estratégias analíticas.

Trabalho de pesquisa. Cada aluno enviará um artigo de 10 páginas até sexta-feira, 5 de dezembro. O artigo escolherá um único caso no contexto social e histórico. Contará 50% da sua nota final.

O trabalho escrito será a contribuição *individual* de cada aluno. Mas os alunos trabalharão de forma colaborativa na pesquisa. Os grupos apresentarão os seus trabalhos à turma em novembro (ver programa). Preparamos uma lista de casos de Iowa que tratam de questões significativas de gênero e direito. Você terá a oportunidade de classificar suas melhores escolhas e tentaremos, *mas não podemos prometer*, atribuí-lo a um grupo com base em uma de suas seleções. Esteja preparado para entregar um cartão de seleção de casos até 17 de setembro.

Agendamos visitas à Biblioteca Jurídica e à Biblioteca Principal que apresentarão as estratégias de pesquisa e os recursos bibliográficos para este projeto.

Apresentações dos papers. Os alunos apresentarão, em equipe, o seu caso contextualizado no final do semestre.

Exame final. O exame final incluirá perguntas que pedem que você exiba análises históricas e legais. Será um exame aberto de três horas na terça-feira, 16 de dezembro, às 8h30, no prédio da advocacia. Computadores laptop, telefones celulares ou assistentes digitais pessoais (PDAs) não são permitidos. O exame contará 50% da sua nota final.

Acomodações para exames. Todas as solicitações de acomodações devem ser feitas a Linda McGuire, Diretora Associada da Faculdade de Direito.

## LEITURA OBRIGATÓRIA

Três cursos estarão disponíveis na livraria da faculdade de direito no primeiro andar do BLB. [Observação; a livraria tem horário limitado após as semanas de abertura das aulas]:

Pacote 1 - Documentos: decisões, resumos, estatutos, manifestos e outras fontes primárias

Pacote 2 - Comentário: ensaios, tratados, histórias e outras fontes secundárias

Pacote 3 - Historiadores e Advogados no Tribunal: Lawrence v. Texas, 2003





Os pacotes de curso serão preparados em papel perfurado de três furos, para que você possa guardá-los facilmente em fichários. Você deve planejar trazer para a aula as leituras que discutiremos naquele dia. De tempos em tempos, podemos adicionar um documento ou dois.

Um livro obrigatório: MELTON McLaurin, CELIA: A SLAVE

## CRONOGRAMA

### Quarta-feira, 27 de agosto: Introdução

Introdução ao curso

### Segunda-feira, 1º de setembro: Dia do Trabalho

Sem aula

## PRIMEIRA PARTE: DIREITO E PATRIARCADO

### Quarta, 03 de setembro: Tradições antigas no início da América

Pacote 2:

Gerda Lerner, THE CREATION OF PATRIARCHY, cap. 5

Pacote 1:

CÓDIGO DE HAMMURABI, *seleções*

Sir William Blackstone, COMMENTARIES ON THE LAW OF ENGLAND, 1771-1778, *seleções*

According to the condition of the mother, Virginia statute, 17th century.

Fulton v. Shaw (Va. 1827)

### Segunda, 08 de setembro: Sexualidade no início da América

Pacote 2:

John D'Emilio e Estelle Freedman, A HISTORY OF SEXUALITY, caps. 1 e 2

Mary Beth Norton, *Thomas/Thomasina*, em FOUNDING MOTHERS AND FATHERS: GENDERED POWER AND THE FORMING OF THE AMERICAN SOCIETY (1996).

Pacote 1:

Tapping Reeve, HE LAW OF BARON AND FEMME, *seleções*

### Quarta, 10 de setembro: A Cultura da Cobertura



**Segunda-feira, 15 de setembro:**

Pacote 1:

Casos em cobertura (Pacote 1)

Prescott vs. Brown (Maine 1843)

Lanier vs. Ross (NC 1834)

Bradley vs. State (Miss. 1824)

State vs. Rhodes (NC 1868)

Conner vs. Shepherd (Mass. 1818)

Allen vs. McCoy (Ohio 1838)

**Comparação entre os sistemas de direito inglês e civil:**

Pacote 2:

Deborah Rosen, *Women and Property Across Colonial America: Comparison of Legal Systems in New Mexico and New York*, 60 WILLIAM AND MARY QUARTERLY, 355-381, 3d series (2003)

Bea Ann Smith, *The Partnership Theory of Marriage*, 68 TEX. L. REV. 689 (1990), *seleções*

Pacote 1:

Van Maren vs. Johnson (Calif. 1860)

**Quarta, 17 de setembro: Vivendo com a Escravidão**

Melton McLaurin, *CELIA: A SLAVE* (1991)

Pacote 2:

Adrienne Davis, *"The Private Law of Sex and Race: An Antebellum Perspective"*, 51 Stanford L. REV. 221 (1999), *seleções*.

Pacote 1:

Stephens vs Clements (Penn. 1814).

## **Segunda, 22 de setembro: Cobertura Desestabilizadora**

### Pacote 1:

Documentos: Leis de Propriedade de Mulheres Casadas: Estatuto do Mississippi (1839)

Estatutos de Nova York (1848, 1861)

Estatutos de Iowa (1846, 1866)

Declaração de Sentimentos (1848)

### Pacote 2:

Comentário: Gerda Lerner, *The Meanings of Seneca Falls, 1848-1998*, DISSENT, Fall, 1998, *abreviado*.

Reva Siegel, Home as Work: The First Women's Rights Claims Concerning Wives' Household Labor, 1850-1880, 103 YALE L.J. 1073 (1994), *seleções*.

### Pacote 1:

Brooks vs. Schwerin (N.Y. 1873)

H. Apple Co. vs. Ganong (Miss. 1872)

McElfresh vs. Kirkendall (Iowa 1873)

## **SEGUNDA PARTE: RENEGOCIANDO A CIDADANIA 1865-1962**

## **Quarta, 24 de setembro: Raça, Gênero e Cidadania após a Guerra Civil**

### **Segunda, 29 de setembro:**

#### Pacote 1:

Documentos: 13<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup> Emendas

Coger vs. North West Union Packet Co. (Iowa 1873)

Bradwell vs. Illinois [1873]

Minor vs. Happersett [1875]

Plessy vs. Ferguson [1896]

#### Pacote 2:



Ellen Carol DuBois, *Taking the Law in Our Own Hands: Bradwell, Minor, and Suffrage Militance in the 1870s*, in *VISIBLE WOMEN, NEW ESSAYS ON AMERICAN ACTIVISM* (1993)

#### **Quarta, 1º de outubro: sexo e casamento**

##### **Quarta, 08 de outubro:**

###### Pacote 1:

Scott vs. Geórgia (Ga 1869)

In re Hobbs (N.D. Ga 1871)

Reynolds vs. EUA (1878)

Lei Comstock (1873) e People vs. Friede (N.Y. 1929)

Muller vs. Orgeon (1908) e Brandeis Brief for Muller vs. Oregeon, *seleções*

Mackenzie vs. Hare (1915)

Loving vs. Virginia (1967)

###### Pacote 2:

Katherine M. Franke, *Becoming a Citizen: Reconstruction Era Regulation of African American Marriages*, 11 *YALE J. OF L. AND THE HUMANITIES* 251 (1999) *seleções* George Chauncey, *GAY NOVA YORK*, *seleções*

NancyCott, *PUBLIC Vows: A HISTORY OF MARRIAGE AND A NAÇÃO*, cap. 3 (2000).

#### **Segunda, 13 de outubro: Luta pelo Sufrágio**

###### Pacote 1:

Coggeshall vs. Cidade de Des Moines (1908)

19ª Emenda

###### Pacote 2:

Eleanor McConnell, *Fighting City Hall: The Battle for Municipal Suffrage in Progressive Era Des Moines*, artigo não publicado, 2001.

Reva Siegel, *She, the People*, 115 *HARV. L. REV.* 947 (2002) *seleções*.

*Seleções do documentário One Woman, One Vote*, serão exibidas em sala de aula

#### **Quarta-feira, 15 de outubro: Os limites do sufrágio, a persistência da cobertura**



Pacote 1:

EUA vs. Schwimmer (1929) [serviço militar e cidadania]

Breedlove vs. Suttles (1937) [poll tax]

Goesaert v. Cleary (1948) [emprego]

Hoyt vs. Flórida (1961) [serviço do júri]

Estados Unidos vs. Yazell (1966) [cobertura do Texas]

Pacote 2:

Alice Kessler-Harris, *THE PURSUIT OF EQUITY*, capítulo 3.

### **PARTE TRÊS: NOVOS DANOS, NOVOS SIGNIFICADOS: REINTERPRETANDO A CONSTITUIÇÃO**

**Segunda, 20 de outubro: Direito e Movimentos Sociais de Base**

**Quarta, 22 de outubro:**

Pacote 2:

Pauli Murray & Mary O. Eastwood, *Jane Crow e a Lei*, 34 GEO.Wash. L. REV 232 (1965)

Cynthia Harrison, *ON ACCOUNT OF SEX*, seleção.

Brenda Feigen, *NOT ONE OF THE BOYS* (2000), seleções.

*DEAR SISTERS: DESPATCHES FROM THE WOMEN'S LIBERATION MOVEMENT* (Rosalyn Baxandall e Linda Gordon eds., 2001)

SDS Women, *To the Women of the Left*, 1967

Redstockings, *Manifesto*

Radicalesbian, *The Woman Identified Woman*, 1970

Doris Wright, *Angry Notes from a Black Feminist*, 1970

*American Footbinding*

*Bread and Roses, Declaration of Women's*

*Independence*, 1970

Lee Schwing, *Editorial on Separatism*, 1973

Patricia A. Cain, *Tales from the Gender Garden: Transsexuals and Anti-Discrimination Law*, 75 DENVER UNIV. L. REV. 1321 (1998). seleções

Pacote 1:

Título VII, Lei dos Direitos Civis de 1964

Título IX, Emendas de Educação de 1972

Phillips vs. Martin Marietta (1969): *opinião e amicus breve*

Faith Seidenberg vs. McSorley's Old Ale House (1969)

Ulane vs. Eastern Airlines, Inc. (7º Cir. 1984)

**Segunda, 27 de outubro: O que é justo? O que é igual?**

**Quarta-feira, 29 de outubro:**

**Segunda-feira, 03 de novembro: Parte um.**

Pacote 1:

Reed vs Reed (1971)

Frontiero vs Richardson (1973)

Craig vs. Boren (1976)

Geduldig vs. Aiello (1974)

Emenda do Direito à Igualdade

Pacote 2:

Linda K. Kerber, *Sally Reed Demands Equal Treatment*, em *DAYS OF DESTINY* (James McPherson & Allan Brinkley eds., 2002)

David E. Kyvig, *EXPLICIT AND AUTHENTIC ACTS: AMENDING THE U.S. CONSTITUTION, 1776-1995*, (1996), *seleção do cap. 17*

**Parte dois**

Pacote 2:

Mary Dudziak, *Just Say No: Birth Control in the Connecticut Supreme Court Before Griswold*, 75 IOWA L. REV. 915 (1990)





James Mohr, *Iowa's Abortion Battles of the Late 1960s and Early 1970s*, 50 ANNALS OF IOWA 63 (1989)

Sarah Weddington, A QUESTION OF CHOICE *seleções*

Joyce Murdoch & Deb Price, COURTING JUSTICE: GAY MEN AND LESBIANS V. THE SUPREME COURT, *seleções*

Pacote 1:

Griswold vs. Connecticut (1965)

Roe vs. Wade (1973)

Planned Parenthood vs. Casey (1992)

Doe vs. Commonwealth's Attorney (1975) affirmed, 1976

**Quarta, 05 de novembro, Palestra Convidada: Danos Modernos**

**Segunda, 10 de novembro: APRESENTAÇÃO DOS PAPERS**

**Quarta, 12 de novembro: APRESENTAÇÃO DOS PAPERS**

**Segunda, 17 de novembro: APRESENTAÇÃO DOS PAPERS**

**Quarta, 19 de novembro: APRESENTAÇÃO DOS PAPERS**

**FERIADO DE AÇÃO DE GRAÇAS**

**Segunda, 1º de dezembro: [conferências sobre revisão de artigos]**

**Quarta, 03 de dezembro: Historiadores nos Tribunais:**

Pacote 3:

Lawrence vs. opiniões do Texas

Lawrence vs. Texas Brief of Professors of History, *outros resumos*.

Sylvia Law et al., THE PUBLIC HISTORIAN (1989). Fórum sobre se os historiadores devem escrever resumos